

Boletim nº 212, de 09 de Novembro de 1975 – FL. Nº 3273.

DOERJ Nº 209, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1995 – PÁG. 02.

Decreto Nº 21.745, de 01 de Novembro de 1995.

Dá nova redação ao artigo 3º, do Decreto nº 14.804, de 18 de Maio de 1990.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - O artigo 3º, do Decreto nº 14.804, de 18 de Maio de 1990, mantido o texto do respectivo parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O uso de placas especiais nos veículos de que trata o § 3º, do artigo 38, da Lei nº 5.109, de 21 de Setembro de 1966, será autorizado por prazo determinado, pelo Governador do Estado, mediante proposta fundamentada, contendo, além das características do veículo e dos dados de identificação do usuário, justificativa quanto à necessidade da pretendida utilização

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de Novembro de 1995.

Marcelo Alencar